



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ENTE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora

2 - OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, cisternas e reservatórios das unidades próprias da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora/MG, compreendendo execução programada periódica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os serviços abrangem as estruturas cadastradas pela Administração, localizadas em unidades administrativas e assistenciais da Secretaria de Saúde, situadas em área urbana e rural, inclusive aquelas com funcionamento ininterrupto.

2.3. Código do objeto no Catálogo de Serviços (CATSER): 13595 – Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável.

2.4. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço global, observada a formação de preços por tipologia/capacidade constante da memória de cálculo.

2.5. A contratação será realizada de forma direta, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, dado que a demanda é contínua, com quantitativos definidos e unidades previamente cadastradas, sendo mais adequada a formalização de contrato único com vigência determinada. Caso a autoridade competente, em decisão superveniente devidamente motivada, opte pelo SRP, o presente TR deverá ser complementado com as cláusulas exigidas pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se justifica pela necessidade de assegurar a manutenção das condições sanitárias adequadas dos sistemas de reservação de água utilizados nas unidades próprias da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora/MG, de modo a garantir abastecimento em condições compatíveis com o uso institucional e assistencial, preservando a salubridade dos ambientes e a segurança de usuários, pacientes, acompanhantes e trabalhadores.

3.2. A inadequada higienização de caixas d'água, cisternas e reservatórios pode ocasionar risco de contaminação, proliferação de microrganismos, comprometimento da qualidade da água e responsabilização sanitária da Administração, razão pela qual se trata de demanda essencial e contínua para o regular funcionamento das unidades de saúde.

3.3. A execução periódica dos serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios atende às normas de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, em especial a Portaria GM/MS nº 888/2021, e às normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde, constituindo medida necessária à garantia da potabilidade da água utilizada nas unidades.

3.4. A presente contratação também decorre da necessidade de substituição do Contrato nº 01.2025.091, diante da manifestação de desinteresse na prorrogação pela atual contratada, a partir de 29 de maio de 2026, o que impõe à Administração a adoção tempestiva de providências para evitar descontinuidade de serviço essencial.

3.5. Além disso, a Administração não dispõe de estrutura própria suficiente para executar diretamente, com regularidade, cobertura territorial e padronização adequadas, os serviços objeto desta contratação, mostrando-se mais vantajosa a contratação de empresa especializada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3.6. A contratação não será parcelada. Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios constituem conjunto operacional único e interdependente, cuja execução integrada favorece a padronização técnica, a coordenação logística, a rastreabilidade das intervenções e a plena responsabilização da contratada. A divisão do objeto por unidades, regiões ou capacidades poderia comprometer a eficiência, aumentar custos de transação, fragmentar a fiscalização e reduzir os ganhos de escala, em desconformidade com a avaliação de parcelamento prevista no art. 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência e da economicidade aplicáveis às contratações públicas

4 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. Valor Total Estimado: O valor total estimado da contratação, descrito detalhadamente no Relatório de Análise Mercadológica juntado ao processo, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 81.786,46 (oitenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), considerando 02 (duas) intervenções anuais por estrutura, e de R\$ 408.932,30 (quatrocentos e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta centavos) para os 60 (sessenta) meses de vigência contratual previstos no item 8.4.

4.2. A memória de cálculo considerou os quantitativos por tipologia e capacidade, com valores médios unitários por intervenção apurados junto às Fontes I, II e III identificadas no Relatório de Análise Mercadológica, conforme demonstrativo abaixo:

Caracterização	Capacidade em litros	Quantitativo	Valor unitário estimado intervenção	Valor Parcial (01 intervenção)	Valor total (02 intervenções)
Caixa d'água	500	22	R\$ 103,65	R\$ 2.280,30	R\$ 4.560,60
Caixa d'água	1000	95	R\$ 173,50	R\$ 16.482,50	R\$ 32.965,00
Caixa d'água	1500	4	R\$ 171,67	R\$ 686,68	R\$ 1.373,36
Caixa d'água	2000	32	R\$ 253,33	R\$ 8.106,56	R\$ 16.213,12
Caixa d'água	2500	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00	R\$ 920,00
Caixa d'água	3000	3	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00	R\$ 2.160,00

Caracterização	Capacidade em litros	Quantitativo	Valor unitário estimado intervenção	Valor Parcial (01 intervenção)	Valor total (02 intervenções)
Caixa d'água	4000	1	R\$ 363,33	R\$ 363,33	R\$ 726,66
Caixa d'água	5000	1	R\$ 356,06	R\$ 356,06	R\$ 712,12
Caixa d'água	5500	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
Caixa d'água	8000	3	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00	R\$ 2.040,00
Caixa d'água	15000	6	R\$ 557,34	R\$ 3.344,04	R\$ 6.688,08
Caixa d'água	20000	2	R\$ 990,11	R\$ 1.980,22	R\$ 3.960,44
Caixa d'água	66000	1	R\$ 902,75	R\$ 902,75	R\$ 1.805,50
Reservatório	3000	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 720,00
Reservatório	10000	3	R\$ 335,37	R\$ 1.006,11	R\$ 2.012,22
Reservatório	15000	2	R\$ 557,34	R\$ 1.114,68	R\$ 2.229,36
		181		R\$ 40.893,23	R\$ 81.786,46

4.3. Considerando o risco de intervenções extraordinárias e emergenciais identificado na análise de riscos da contratação, tais atendimentos poderão ocorrer de forma superveniente à programação ordinária. Serão executados nos prazos do item 6.11 e remunerados pelo preço unitário contratado, conforme o item 6.13.

4.4. Caso os serviços extraordinários ou emergenciais superem o saldo contratual, aplica-se o disposto no item 6.14.

5 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. A dotação orçamentária específica para fazer face à despesa decorrente da contratação deverá ser indicada pela unidade competente na fase própria de instrução processual, previamente à formalização do ajuste, em observância às normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à compatibilização da fase preparatória com as leis orçamentárias, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Dotação orçamentária:

Unidade	DOTAÇÃO A SER UTILIZADA
HPS/SS	2.10.302.0003.2284.0000 - 339039 - 1.500.00.9918
SSAS/SS	2.10.301.0003.2276.0000 - 339039 - 1.621.00.9606
SSGIS/SS	2.10.122.0007.2004.0000 - 339039 - 1.500.00.9918
SSRUE/SS	2.10.302.0003.2284.0000 - 339039 - 1.500.00.9918
SSVS/SS	2.10.304.0003.2296.0000 - 339039 - 1.753.00.9660

6 – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados nas unidades indicadas pela Secretaria de Saúde, em áreas urbanas e rurais do Município de Juiz de Fora/MG, compreendendo imóveis próprios, cedidos e/ou alugados afetados às atividades administrativas e assistenciais, conforme relação de unidades constante do Anexo I deste Termo de Referência.

6.2. A execução ordinária deverá ocorrer de forma programada, com periodicidade semestral,

correspondente a 2 (duas) intervenções anuais por estrutura. A contratada deverá apresentar cronograma inicial de execução no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, para aprovação pela fiscalização. Qualquer alteração posterior do cronograma dependerá de aprovação prévia da Administração.

6.3. Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- a) esvaziamento operacional do reservatório, quando tecnicamente necessário;
- b) remoção mecânica e/ou química de incrustações, lodos e sedimentos aderidos às superfícies internas;
- c) lavagem interna com produtos saneantes regularizados junto à ANVISA, com registro ou notificação vigente, em concentrações e tempos de contato compatíveis com a finalidade de uso da água;
- d) desinfecção das superfícies internas, com observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- e) inspeção visual das condições estruturais dos reservatórios, tampas, acessos, tubulações, extravasores, bóias e demais componentes aparentes;
- f) vedação e proteção dos pontos suscetíveis à entrada de vetores, animais e agentes contaminantes;
- g) recomposição das condições normais de uso do sistema após a conclusão do serviço;
- h) emissão de relatório individualizado por unidade atendida, nos termos do item 6.7.

6.4. A contratada deverá utilizar exclusivamente produtos saneantes com registro ou notificação vigente na ANVISA, compatíveis com superfícies destinadas ao armazenamento de água para consumo humano ou uso hospitalar. Fica vedado o uso de produtos irritantes, corrosivos, tóxicos ou impróprios para superfícies de contato com água destinada ao consumo ou uso assistencial.

6.5. Antes do início da execução em cada unidade, a contratada e a fiscalização deverão realizar vistoria prévia conjunta, com registro fotográfico das condições iniciais dos reservatórios e lavatura de ata circunstanciada, para fins de delimitação de responsabilidades sobre eventuais danos preexistentes. A vistoria prévia constará do plano de trabalho previsto no item 6.9.

6.6. Para unidades que possuam apenas um reservatório em operação e que dependam ininterruptamente do abastecimento de água para suas atividades assistenciais, a contratada deverá apresentar protocolo específico de execução que assegure a continuidade do abastecimento durante a intervenção, por meio de reserva técnica portátil, caminhão-pipa ou outro meio adequado, acordado previamente com a Administração e com a direção da unidade.

6.7. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá entregar relatório individualizado por unidade no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a conclusão do serviço, contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade e endereço;
- b) data e hora de início e término do serviço;
- c) tipo e capacidade da estrutura atendida;
- d) procedimentos realizados e técnicas empregadas;
- e) produtos saneantes utilizados, com identificação do registro ou notificação ANVISA;
- f) condições encontradas antes e após a execução;

- g) eventuais intercorrências;
- h) recomendações técnicas pertinentes;
- i) assinatura do técnico executante e do responsável pela unidade.

6.8. Sempre que forem identificadas anomalias físicas relevantes, como fissuras, tampas danificadas, infiltrações ou falhas de vedação, a contratada deverá registrar a ocorrência no relatório e comunicar formalmente à fiscalização contratual no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a identificação.

6.9. A contratada deverá apresentar, no prazo previsto no item 6.2, plano de trabalho contendo, no mínimo: metodologia de execução; relação de equipamentos e ferramentas a serem utilizados; relação dos produtos saneantes com respectivos registros ou notificações ANVISA; comprovação de treinamento e capacitação da equipe em biossegurança e manuseio de produtos saneantes; e cronograma das vistorias prévias conjuntas.

6.10. Consideram-se atendimentos extraordinários e emergenciais as intervenções de limpeza, higienização e desinfecção não previstas no cronograma ordinário de que trata o item 6.2, solicitadas pela fiscalização mediante ordem de serviço específica, nas seguintes hipóteses:

- a) suspeita ou confirmação de contaminação da água armazenada, inclusive por resultado insatisfatório de análise laboratorial ou por alteração perceptível de cor, odor, sabor ou turbidez;
- b) presença de animais, vetores, insetos ou corpos estranhos no interior do reservatório;
- c) conclusão de obras, reparos ou manutenções que tenham afetado o reservatório, suas tubulações ou componentes;
- d) determinação ou recomendação da Vigilância Sanitária ou de outro órgão de controle;
- e) outras situações de risco sanitário devidamente justificadas pela fiscalização.

6.11. A contratada deverá iniciar o atendimento extraordinário ou emergencial em até **24 (vinte e quatro) horas úteis** e concluí-lo em até **48 (quarenta e oito) horas corridas**. Os dois prazos são contados do recebimento da ordem de serviço, que poderá ser transmitida por meio eletrônico.

6.12. O atendimento extraordinário ou emergencial compreenderá, no mínimo, os procedimentos descritos no item 6.3, observadas as exigências dos itens 6.4 e 6.6. Ao final do atendimento, a contratada emitirá o relatório individualizado previsto no item 6.7.

6.13. Cada atendimento extraordinário ou emergencial será remunerado pelo **preço unitário por intervenção contratado para a tipologia e a capacidade da estrutura atendida**, conforme a proposta vencedora. Não serão devidos acréscimos a título de deslocamento, plantão, urgência ou horário diferenciado.

6.14. Os atendimentos extraordinários e emergenciais serão pagos com o saldo do valor contratual. Caso a demanda exceda esse saldo, a Administração avaliará a necessidade, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária, e poderá promover alteração quantitativa do contrato por termo aditivo, nos limites dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

7 – DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, a futura contratada deverá apresentar os documentos exigidos no

edital relativos às seguintes categorias:

- a) **Habilitação jurídica:** conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Regularidade fiscal e trabalhista:** conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, previdenciários (INSS), do FGTS e da Justiça do Trabalho (CNDT);
- c) **Qualificação econômico-financeira:** demonstração de índice de liquidez corrente igual ou superior a 1,0 (um), apurado com base no último balanço patrimonial exigível, ou outro indicador definido pela área de licitação, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- d) **Qualificação técnica:** conforme os subitens seguintes.

7.2. Para comprovação de **qualificação técnica**, a licitante deverá apresentar:

- a) **Atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços de limpeza, higienização e/ou desinfecção de reservatórios, caixas d'água ou cisternas, em quantidade mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do total de estruturas estimadas nesta contratação (equivalente a 55 estruturas), admitida a apresentação de um único atestado ou a soma de atestados de contratos distintos.
- b) **Declaração** de que a empresa dispõe de equipe técnica capacitada e equipamentos suficientes para a execução dos serviços, conforme art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. É obrigatória a apresentação de licença, alvará ou cadastro de funcionamento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (municipal ou estadual), vigente na data da licitação, comprovando a regularidade da empresa para execução de serviços de higienização e desinfecção em estabelecimentos de saúde ou atividades correlatas.

7.4. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração formal de que dispõe de pessoal técnico e operacional devidamente treinado e capacitado para a execução dos serviços objeto desta contratação, especialmente em biossegurança, manuseio de saneantes e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com a NR-6 e demais normas aplicáveis. A contratada vencedora deverá, como condição para assinatura do contrato e início da execução, apresentar documentação comprobatória do treinamento e da capacitação da equipe que será efetivamente mobilizada para os serviços.

7.5. Não será exigida vistoria prévia à licitação. A vistoria de que trata o item 6.5 refere-se exclusivamente à fase de execução contratual e não constitui requisito de participação ou de habilitação.

8 – VIGÊNCIA

8.1. O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Edital, pelos itens do presente Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

8.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa de acordo com art. 106, inciso III, § 1º da Lei 14.133/2021.

8.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, assim como na proposta apresentada pelo adjudicatário.

8.4. A prestação dos serviços será formalizada pela assinatura do Contrato entre a Secretaria de Saúde e a empresa vencedora, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Contratante. Além disso, o prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nas prerrogativas do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.5. A possibilidade de prorrogação contratual decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ocorrerá, desde que seja verificada a real necessidade e vantajosidade para a Administração Pública em sua continuidade. A prorrogação também fica condicionada a não ocorrência de penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, durante o seu primeiro ano de vigência.

8.6. Com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a formalização de contrato com vigência de 5 (cinco) anos, considerando que a contratação de longo prazo proporciona maior previsibilidade orçamentária, facilita o planejamento financeiro da Administração e assegura a continuidade do serviço/fornecimento, reduzindo riscos de descontinuidade. Além disso, contratos mais longos evitam a necessidade de prorrogações frequentes e reduzem custos administrativos com novos processos licitatórios, além de possibilitar melhores condições comerciais, já que fornecedores tendem a oferecer propostas mais vantajosas quando há garantia de vínculo contratual por prazo maior. Dessa forma, a proposta atende ao interesse público, garantindo eficiência e economicidade.

8.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, impossibilitando qualquer relação entre estes que represente pessoalidade e subordinação direta.

8.8. Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal n.º 8.542, de 09 de Maio de 2005.

8.9. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.10. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor da contratação, a natureza do objeto e o pagamento condicionado à execução e ao ateste de cada intervenção.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da contratada

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital e no contrato:

- a) Executar integralmente os serviços de acordo com este Termo de Referência, com as ordens de serviço emitidas pela Administração e com a legislação aplicável.
- b) Fornecer toda a mão de obra, materiais, produtos saneantes regularizados na ANVISA, equipamentos, ferramentas, transporte e EPIs necessários à execução do objeto, sem repasse de quaisquer desses custos aos empregados.
- c) Observar todas as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade, incluindo as disposições da NR-6, NR-9 e demais normas regulamentadoras pertinentes.
- d) Apresentar plano de trabalho e cronograma inicial no prazo previsto no item 6.2.
- e) Realizar vistoria prévia conjunta com a fiscalização antes de cada intervenção, nos termos do item

6.5.

f) Atender aos chamados extraordinários e emergenciais nos prazos e condições estabelecidos nos itens 6.10 a 6.14 deste Termo de Referência.

g) Emitir relatório individualizado por unidade atendida no prazo e com o conteúdo mínimo exigidos no item 6.7.

h) Comunicar formalmente à fiscalização qualquer anomalia estrutural, risco sanitário, dano verificado ou obstáculo à adequada execução dos serviços, no prazo previsto no item 6.8.

i) Refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços rejeitados pela fiscalização por inadequação técnica, execução incompleta ou desconformidade com o objeto contratado.

j) Responder integral e exclusivamente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos.

k) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando, sempre que solicitado, as certidões e documentos comprobatórios correspondentes.

l) Não subcontratar o objeto contratual, salvo autorização prévia e expressa da Administração, observadas as seguintes condições:

i. é vedada a subcontratação total do objeto, bem como a da parcela principal. Considera-se parcela principal a execução dos procedimentos de limpeza, higienização e desinfecção descritos nas alíneas "a" a "d" do item 6.3;

ii. a subcontratação poderá abranger apenas atividades acessórias, tais como o fornecimento de água por caminhão-pipa ou reserva técnica (item 6.6), o transporte e a destinação de resíduos, e pequenos reparos de vedação, e fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

iii. caberá à contratada solicitar a subcontratação, por escrito, indicando a parcela a ser subcontratada e apresentando os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira da pretensa subcontratada. A subcontratação somente poderá ser executada após a aprovação da Administração, formalizada por termo aditivo;

iv. é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

v. a subcontratação não exime a contratada de sua integral responsabilidade pela execução do objeto perante a Administração.

m) Manter equipe fixa e qualificada para a execução dos serviços, com comprovação de vínculo empregatício regular, e comunicar à fiscalização qualquer substituição de profissionais, apresentando a documentação do substituto para verificação de qualificação.

n) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços objeto desta contratação.

9.2. Obrigações da contratante

Constituem obrigações da

contratante:

- a) Disponibilizar acesso aos locais de execução, observadas as rotinas de funcionamento das unidades.
- b) Emitir ordens de serviço e prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto.
- c) Designar gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, por ato formal da autoridade competente, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Conferir a execução dos serviços, validar relatórios e rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desconformidade, notificando a contratada para regularização.
- e) Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento das condições contratuais, no prazo estabelecido no item 10.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira/SSPGES da SS, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto a SS :

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

10.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.3. Para efeito de cada pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), acompanhada do boletim de medição de que trata o item 10.8 e dos relatórios atestados pela fiscalização.

10.4. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 10.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o SS autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

10.5. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

10.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

10.7. O pagamento será efetuado por intervenção efetivamente executada e atestada pela fiscalização, ordinária ou extraordinária. O valor de cada medição corresponderá ao número de intervenções concluídas no período multiplicado pelo preço unitário contratado para a tipologia e a capacidade de cada estrutura, conforme a proposta vencedora ajustada nos termos do Edital.

10.8. A medição será mensal e consolidará as intervenções concluídas no mês anterior. A contratada apresentará boletim de medição com a unidade, a estrutura, a tipologia, a capacidade, a data de execução, o tipo de intervenção (ordinária ou extraordinária) e o valor correspondente, acompanhado dos relatórios previstos no item 6.7.

10.9. Somente serão medidas as intervenções cujo relatório tenha sido entregue e aceito pela fiscalização. Os serviços rejeitados não serão medidos até que sejam refeitos, nos termos da alínea "i" do item 9.1.

10.10. Não haverá pagamento em parcelas fixas ou por estimativa. Os valores devidos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas neste Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar ou contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Subsecretaria de Licitações e Compras todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

11.3.1. Entende -se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

11.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

11.5.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “d” do item 11.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

11.6. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, e o pedido de reconsideração, que deverá ser

apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12 – DOS IMPOSTOS

12.1. A retenção do imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno link <http://pjf/subsecretaria/controleinterno/legislacao.php>.

12.2. O ISSQN será recolhido na forma da Lei nº 10.630, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

12.3. A retenção de ISSQN será equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento), nos termos da Lei Municipal nº 10.630/2003 e suas alterações, sendo devido no local da prestação do serviço, o Município de Juiz de Fora. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá informar a alíquota em que está enquadrada de acordo com sua receita bruta, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018. Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Serviços, a Prefeitura de Juiz de Fora reterá o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, nos termos do art. 21, § 4º, V, da Lei Complementar nº 123/2006.

13 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. O acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do serviço prestado será realizada pela Unidade Requisitante ou, no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

13.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, realização do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento ao fornecedor.

13.3. O recebimento definitivo da prestação de serviço deste Termo de Referência, somente se efetivará com a anuência do fiscal de contrato, conforme instruções deste documento.

13.4. Demais prerrogativas aplicáveis, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, respondendo esta integralmente por danos e irregularidades verificadas na execução.

14 – JUSTIFICATIVAS FINAIS

14.1. A presente contratação mostra-se necessária, tecnicamente viável e conveniente ao interesse público, por se destinar à preservação das condições sanitárias dos sistemas de reservação de água das unidades próprias da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora/MG, em cumprimento às normas sanitárias vigentes, especialmente a Portaria GM/MS nº 888/2021.

14.2. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela adequação da contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, cisternas e reservatórios das unidades próprias da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora/MG, compreendendo execução programada periódica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento; a análise de riscos evidenciou a necessidade de disciplinamento objetivo da execução, da fiscalização e do atendimento emergencial; e o relatório de análise mercadológica demonstrou compatibilidade dos valores

estimados com os preços praticados no mercado.

14.3. Integram a instrução desta contratação, para todos os fins: o Estudo Técnico Preliminar, o levantamento quantitativo atualizado, a análise de riscos, o relatório de análise mercadológica com a memória de cálculo dos quantitativos e os demais documentos juntados ao Memorando nº 31.107/2026.

14.4. A previsão de atendimento extraordinário e emergencial decorre da análise de riscos da contratação, que identificou como relevante a ocorrência de demandas não programadas. Por essa razão, este Termo de Referência fixa os prazos de atendimento (item 6.11) e o critério de remuneração por preço unitário (item 6.13) dessas intervenções.

14.5. Os casos omissos e as situações supervenientes deverão ser apreciados pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas internas do Município de Juiz de Fora e das disposições do edital e do contrato a serem formalizados.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Tatiane da Silva Duarte Martins
Gerente DURL/SSRUE

Marcilene Chaves Costa
Subsecretária de Atenção à Saúde SSAS/SS/PJF

Mariana Gauderetto Costa
Subsecretaria de Gestão Integrada em Saúde

Karina Fabri Campos
Subsecretária de Regulação, Urgência e Emergência

Louise Candido Souza
Subsecretária de Vigilância em Saúde

Jonathan Ferreira Tomaz
Secretário de Saúde



Anexo I

Caracterização	Capacidade em litros	Unidade	Subsecretaria	Quantitativo	Endereço do setor atendido	Valor unitário estimado intervenção	Valor Parcial (01 intervenção)	Valor total (02 intervenções)
Caixa d'água	500	DCE	SSRUE	1	RUA MARECHAL DEODORO 496 - CENTRO	R\$ 103,65	R\$ 103,65	R\$ 207,30
Caixa d'água	500	CAPS CASA VIVA	SSAS	1	R. Antônio José Martins, 100 - Morro da Glória	R\$ 103,65	R\$ 103,65	R\$ 207,30
Caixa d'água	500	UBS Santa Rita	SSAS/DAIS	1	Rua José Vicente, n° 390	R\$ 103,65	R\$ 103,65	R\$ 207,30
Caixa d'água	500	UBS Humaitá	SSAS/DAIS	1	Rua Lindolfo Henrique de Aquino s/n°	R\$ 103,65	R\$ 103,65	R\$ 207,30
Caixa d'água	500	UBS Torreões	SSAS/DAIS	1	135 - Rua Principal s/n° 135 - Torreões	R\$ 103,65	R\$ 103,65	R\$ 207,30
Caixa d'água	500	UBS Dias Tavares	SSAS/DAIS	1	Rua Joaquim Murtinho s/n°	R\$ 103,65	R\$ 103,65	R\$ 207,30
Caixa d'água	500	UBS Paula Lima	SSAS/DAIS	1	Rua Vicente Gávio s/n°	R\$ 103,65	R\$ 103,65	R\$ 207,30
Caixa d'água	500	UBS Rosário de Minas	SSAS/DAIS	1	Rua Principal s/n°	R\$ 103,65	R\$ 103,65	R\$ 207,30
Caixa d'água	500	UBS Sarandira	SSAS/DAIS	1	Rua Santana s/n°	R\$ 103,65	R\$ 103,65	R\$ 207,30
Caixa d'água	500	UBS Toledos	SSAS/DAIS	2	Rua Principal s/n°	R\$ 103,65	R\$ 207,30	R\$ 414,60
Caixa d'água	500	UBS Valadares	SSAS/DAIS	1	Rua Principal s/n°	R\$ 103,65	R\$ 103,65	R\$ 207,30
Caixa d'água	500	UBS Vila Esperança	SSAS/DAIS	1	Rua Nova, n° 20	R\$ 103,65	R\$ 103,65	R\$ 207,30
Caixa d'água	500	UBS Monte Verde	SSAS/DAIS	2	Rua Principal s/n°	R\$ 103,65	R\$ 207,30	R\$ 414,60
Caixa d'água	500	UBS Retiro	SSAS/DAIS	3	Rua Sebastião Cardoso, n° 41	R\$ 103,65	R\$ 310,95	R\$ 621,90
Caixa d'água	500	UBS Filgueiras	SSAS/DAIS	1	Rua Orlando Riani, n° 2.200	R\$ 103,65	R\$ 103,65	R\$ 207,30
Caixa d'água	500	DVEA-PA	SSVS	1	PRAÇA PANTALEONE ARCURI NETO, 85	R\$ 103,65	R\$ 103,65	R\$ 207,30
Caixa d'água	500	DVEA-PA	SSVS	1	PRAÇA PANTALEONE ARCURI NETO, 85	R\$ 103,65	R\$ 103,65	R\$ 207,30



Caracterização	Capacidade em litros	Unidade	Subsecretaria	Quantitativo	Endereço do setor atendido	Valor unitário estimado intervenção	Valor Parcial (01 intervenção)	Valor total (02 intervenções)
Caixa d'água	500	DVEA-PA	SSVS	1	PRAÇA PANTALEONE ARCURI NETO, 85	R\$ 103,65	R\$ 103,65	R\$ 207,30
Caixa d'água	1000	DURL	SSRUE	5	Avenida Brasil, 1150 – Costa Carvalho	R\$ 173,50	R\$ 867,50	R\$ 1.735,00
Caixa d'água	1000	DGDE - MOTORISTAS	SSGIS	2	Avenida Brasil, 2001 – Centro (anexo dos motoristas)	R\$ 173,50	R\$ 347,00	R\$ 694,00
Caixa d'água	1000	DGDE- PMNEO	SSGIS	2	Farmácia - PMNEO (futuras instalações)	R\$ 173,50	R\$ 347,00	R\$ 694,00
Caixa d'água	1000	HPS	HPS/SS	1	Avenida Rio Branco-Passos/3408	R\$ 173,50	R\$ 173,50	R\$ 347,00
Caixa d'água	1000	DCE	SSRUE	2	RUA MARECHAL DEODORO 496 - CENTRO	R\$ 173,50	R\$ 347,00	R\$ 694,00
Caixa d'água	1000	CAPS CASA VIVA	SSAS	1	R. Antônio José Martins, 100 - Morro da Glória	R\$ 173,50	R\$ 173,50	R\$ 347,00
Caixa d'água	1000	CAPS AD	SSAS	1	R. Gilberto de Alencar, 26 - Centro	R\$ 173,50	R\$ 173,50	R\$ 347,00
Caixa d'água	1000	CAPS LESTE	SSAS	4	Rua Mal. Floriano Peixoto, 768/778 - Centro	R\$ 173,50	R\$ 694,00	R\$ 1.388,00
Caixa d'água	1000	CASM	SSAS	3	Av. Gov. Valadares, 237 - Manoel Honório	R\$ 173,50	R\$ 520,50	R\$ 1.041,00
Caixa d'água	1000	UBS Filgueiras	SSAS/DAIS	2	Rua Orlando Riani, nº 2.200	R\$ 173,50	R\$ 347,00	R\$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Industrial	SSAS/DAIS	3	Rua João Gualberto, nº 110	R\$ 173,50	R\$ 520,50	R\$ 1.041,00
Caixa d'água	1000	UBS Jardim da Lua	SSAS/DAIS	2	Rua Adelaide Campos de Rezende, 714	R\$ 173,50	R\$ 347,00	R\$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Joquei II	SSAS/DAIS	3	Rua Antonio Guimarães Peralva, nº 130	R\$ 173,50	R\$ 520,50	R\$ 1.041,00
Caixa d'água	1000	UBS Linhares	SSAS/DAIS	4	Rua Ministro Odilon Braga, s/nº	R\$ 173,50	R\$ 694,00	R\$ 1.388,00
Caixa d'água	1000	UBS Marumbi	SSAS/DAIS	3	Rua Barão do Retiro, nº 1.462	R\$ 173,50	R\$ 520,50	R\$ 1.041,00
Caixa d'água	1000	UBS N.S.Aparecida	SSAS/DAIS	2	Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 775	R\$ 173,50	R\$ 347,00	R\$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Parque Guarani	SSAS/DAIS	2	Rua Sofia Rafael Zacarias, nº 658	R\$ 173,50	R\$ 347,00	R\$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Santa Cecília	SSAS/DAIS	3	Rua Gabriel Rodrigues, nº 900	R\$ 173,50	R\$ 520,50	R\$ 1.041,00



Caracterização	Capacidade em litros	Unidade	Subsecretaria	Quantitativo	Endereço do setor atendido	Valor unitário estimado intervenção	Valor Parcial (01 intervenção)	Valor total (02 intervenções)
Caixa d'água	1000	UBS Santa Cruz	SSAS/DAIS	3	Rua Doutor Antonio Mourão Guimarães, n° 245	R\$ 173,50	R\$ 520,50	R\$ 1.041,00
Caixa d'água	1000	UBS Santa Efigênia	SSAS/DAIS	2	Rua José Ferreira, n° 13	R\$ 173,50	R\$ 347,00	R\$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Santo Antônio	SSAS/DAIS	1	Rua Pedro Trogo, n° 385	R\$ 173,50	R\$ 173,50	R\$ 347,00
Caixa d'água	1000	UBS Santos Dumont	SSAS/DAIS	2	Rua Álvaro José Rodrigues, n° 25	R\$ 173,50	R\$ 347,00	R\$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS São Judas Tadeu	SSAS/DAIS	2	Rua Ernesto Pancini, n° 446	R\$ 173,50	R\$ 347,00	R\$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS São Pedro	SSAS/DAIS	2	Rua Jose Lourenço Kelmer, n° 1433	R\$ 173,50	R\$ 347,00	R\$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Vila Olavo Costa	SSAS/DAIS	3	Rua Jacinto Marcelino, n° 16	R\$ 173,50	R\$ 520,50	R\$ 1.041,00
Caixa d'água	1000	UBS Benfica	SSAS/DAIS	3	Rua Guararapes, 106	R\$ 173,50	R\$ 520,50	R\$ 1.041,00
Caixa d'água	1000	UBS Borboleta	SSAS/DAIS	3	Rua Tenente Paulo Maria Delage 297	R\$ 173,50	R\$ 520,50	R\$ 1.041,00
Caixa d'água	1000	UBS Centro Sul	SSAS/DAIS	4	Rua Dom Silverio, n° 91	R\$ 173,50	R\$ 694,00	R\$ 1.388,00
Caixa d'água	1000	UBS Esplanada	SSAS/DAIS	1	Rua Bias Fortes 74	R\$ 173,50	R\$ 173,50	R\$ 347,00
Caixa d'água	1000	UBS Grama	SSAS/DAIS	2	Praça Áureo Carneiro s/n	R\$ 173,50	R\$ 347,00	R\$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Ipiranga	SSAS/DAIS	2	Rua Etienne Loures, n° 85	R\$ 173,50	R\$ 347,00	R\$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Igrejinha	SSAS/DAIS	2	Rua A s/n°	R\$ 173,50	R\$ 347,00	R\$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Caeté	SSAS/DAIS	1	Rua Paula Lima s/n°	R\$ 173,50	R\$ 173,50	R\$ 347,00
Caixa d'água	1000	UBS Penido	SSAS/DAIS	2	Rua Principal s/n°	R\$ 173,50	R\$ 347,00	R\$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Cruzeiro do Sul	SSAS/DAIS	2	Rua Pedro Celeste 01	R\$ 173,50	R\$ 347,00	R\$ 694,00
Caixa d'água	1000	UBS Jóquei Clube I	SSAS/DAIS	5	Rua Jose Bazilio da Costa, n°110	R\$ 173,50	R\$ 867,50	R\$ 1.735,00
Caixa d'água	1000	UBS São	SSAS/DAIS	5	Rua José Zacarias dos Santos, n° 57	R\$ 173,50	R\$ 867,50	R\$ 1.735,00



Caracterização	Capacidade em litros	Unidade	Subsecretaria	Quantitativo	Endereço do setor atendido	Valor unitário estimado intervenção	Valor Parcial (01 intervenção)	Valor total (02 intervenções)
		Benedito						
Caixa d'água	1000	DVEA-PA	SSVS	1	PRAÇA PANTALEONE ARCURI NETO, 85	R\$ 173,50	R\$ 173,50	R\$ 347,00
Caixa d'água	1000	DVEA-PA	SSVS	1	PRAÇA PANTALEONE ARCURI NETO, 85	R\$ 173,50	R\$ 173,50	R\$ 347,00
Caixa d'água	1000	DVEA-PA	SSVS	1	PRAÇA PANTALEONE ARCURI NETO, 85	R\$ 173,50	R\$ 173,50	R\$ 347,00
Caixa d'água	1500	UBS São Sebastião	SSAS/DAIS	2	Rua Jorge Raimundo, n° 209	R\$ 171,67	R\$ 343,34	R\$ 686,68
Caixa d'água	1500	UBS Milho Branco	SSAS/DAIS	2	Rua Nicolau Schuery, s/n°	R\$ 171,67	R\$ 343,34	R\$ 686,68
Caixa d'água	2000	CAPS IJ	SSAS	1	R. Carlos Chagas, 57 - São Mateus	R\$ 253,33	R\$ 253,33	R\$ 506,66
Caixa d'água	2000	UBS Alto Grajaú	SSAS/DAIS	2	Rua Doutor Leonel Jaguaribe, n° 178	R\$ 253,33	R\$ 506,66	R\$ 1.013,32
Caixa d'água	2000	UBS Bandeirantes	SSAS/DAIS	1	Rua Laurindo Nocelli, n° 100	R\$ 253,33	R\$ 253,33	R\$ 506,66
Caixa d'água	2000	UBS Industrial	SSAS/DAIS	3	Rua João Gualberto, n° 110	R\$ 253,33	R\$ 759,99	R\$ 1.519,98
Caixa d'água	2000	UBS Furtado de Menezes	SSAS/DAIS	4	Rua Furtado de Menezes, n° 19 A	R\$ 253,33	R\$ 1.013,32	R\$ 2.026,64
Caixa d'água	2000	UBS Granjas Bethânia	SSAS/DAIS	1	Rua 9 de Junho, s/n (esquina com a Rua Jovelino A. Barbosa)	R\$ 253,33	R\$ 253,33	R\$ 506,66
Caixa d'água	2000	UBS Jardim Esperança	SSAS/DAIS	2	Rua Padre João Micheleto, n° 35	R\$ 253,33	R\$ 506,66	R\$ 1.013,32
Caixa d'água	2000	UBS Jardim Natal	SSAS/DAIS	1	Rua Tenente Lucas Drumond, n° 370	R\$ 253,33	R\$ 253,33	R\$ 506,66
Caixa d'água	2000	UBS Progresso	SSAS/DAIS	2	Rua Jorge Knopp, n° 119	R\$ 253,33	R\$ 506,66	R\$ 1.013,32
Caixa d'água	2000	UBS Santa Luzia	SSAS/DAIS	2	Rua Torreões, s/n°	R\$ 253,33	R\$ 506,66	R\$ 1.013,32
Caixa d'água	2000	UBS Santa Rita	SSAS/DAIS	1	Rua José Vicente, n° 390	R\$ 253,33	R\$ 253,33	R\$ 506,66
Caixa d'água	2000	UBS Vale Verde	SSAS/DAIS	2	Rua Marciano Pinto, n° 685	R\$ 253,33	R\$ 506,66	R\$ 1.013,32
Caixa d'água	2000	UBS Vila Esperança	SSAS/DAIS	1	Rua Nova, n° 20	R\$ 253,33	R\$ 253,33	R\$ 506,66



Caracterização	Capacidade em litros	Unidade	Subsecretaria	Quantitativo	Endereço do setor atendido	Valor unitário estimado intervenção	Valor Parcial (01 intervenção)	Valor total (02 intervenções)
Caixa d'água	2000	UBS Dom Bosco	SSAS/DAIS	3	Rua João Manata 93	R\$ 253,33	R\$ 759,99	R\$ 1.519,98
Caixa d'água	2000	UBS N.S. das Graças	SSAS/DAIS	2	Rua Queluz, N° 72	R\$ 253,33	R\$ 506,66	R\$ 1.013,32
Caixa d'água	2000	UBS Pirapetinga	SSAS/DAIS	1	Sítio Bom Jardim	R\$ 253,33	R\$ 253,33	R\$ 506,66
Caixa d'água	2000	UBS Manoel Honório	SSAS/DAIS	3	Rua Américo Lobo, 1070	R\$ 253,33	R\$ 759,99	R\$ 1.519,98
Caixa d'água	2500	HPS	HPS/SS	1	Avenida Rio Branco-Passos/3408	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 460,00
Caixa d'água	2500	CAPS CASA VIVA	SSAS	1	R. Antônio José Martins, 100 - Morro da Glória	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 460,00
Caixa d'água	3000	UBS Monte Castelo	SSAS/DAIS	1	Rua Oswaldo Mascaranhas, s/n°	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 720,00
Caixa d'água	3000	CEO OESTE	SSAS/DSB	2	Rua Major Lino Lima 109 - São Pedro	R\$ 360,00	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
Caixa d'água	4000	UBS Teixeira	SSAS/DAIS	1	Rua Custódio Furtado de Souza, n°131	R\$ 363,33	R\$ 363,33	R\$ 726,66
Caixa d'água	5000	UBS Nova Era	SSAS/DAIS	1	Rua Guimarães Junior, n° 850	R\$ 356,06	R\$ 356,06	R\$ 712,12
Caixa d'água	5500	SSVS	SSVS	1	RUA ANTONIO JOSE MARTINS, 92	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
Caixa d'água	5500	SSVS	SSVS	1	RUA ANTONIO JOSE MARTINS, 92	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
Caixa d'água	5500	SSVS	SSVS	1	RUA ANTONIO JOSE MARTINS, 92	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
Caixa d'água	8000	UBS Vila Ideal	SSAS/DAIS	3	Avenida Francisco Valadares, n° 1910	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00	R\$ 2.040,00
Caixa d'água	15000	HPS	HPS/SS	3	Avenida Rio Branco-Passos/3408	R\$ 557,34	R\$ 1.672,02	R\$ 3.344,04
Caixa d'água	15000	CAPS CASA VIVA	SSAS	1	R. Antônio José Martins, 100 - Morro da Glória	R\$ 557,34	R\$ 557,34	R\$ 1.114,68
Caixa d'água	15000	UBS Barreira do Triunfo	SSAS/DAIS	1	Avenida Jucelino Kubitscheck, s/n°	R\$ 557,34	R\$ 557,34	R\$ 1.114,68
Caixa d'água	15000	UBS Cidade do Sol	SSAS/DAIS	1	Rua Gustavo Capanema, n° 70	R\$ 557,34	R\$ 557,34	R\$ 1.114,68
Caixa d'água	20000	DCE	SSRUE	1	RUA MARECHAL DEODORO 496 - CENTRO	R\$ 990,11	R\$ 990,11	R\$ 1.980,22



Caracterização	Capacidade em litros	Unidade	Subsecretaria	Quantitativo	Endereço do setor atendido	Valor unitário estimado intervenção	Valor Parcial (01 intervenção)	Valor total (02 intervenções)
Caixa d'água	20000	DSMGCA	SSRUE	1	RUA SÃO SEBASTIÃO 772/776 -CENTRO	R\$ 990,11	R\$ 990,11	R\$ 1.980,22
Caixa d'água	66000	DCE	SSRUE	1	RUA MARECHAL DEODORO 496 - CENTRO	R\$ 902,75	R\$ 902,75	R\$ 1.805,50
Reservatório	3000	DSMGCA	SSRUE	1	RUA SÃO SEBASTIÃO 772/776 -CENTRO	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 720,00
Reservatório	10000	DURL	SSRUE	1	Avenida Brasil, 1150 – Costa Carvalho	R\$ 335,37	R\$ 335,37	R\$ 670,74
Reservatório	10000	CAPS CASA VIVA	SSAS	1	R. Antônio José Martins, 100 - Morro da Glória	R\$ 335,37	R\$ 335,37	R\$ 670,74
Reservatório	10000	STIH	SSRUE	1	R. Benjamim Constant 1000	R\$ 335,37	R\$ 335,37	R\$ 670,74
Reservatório	15000	HPS	HPS/SS	1	Avenida Rio Branco-Passos/3408	R\$ 557,34	R\$ 557,34	R\$ 1.114,68
Reservatório	15000	CAPS CASA VIVA	SSAS	1	R. Antônio José Martins, 100 - Morro da Glória	R\$ 557,34	R\$ 557,34	R\$ 1.114,68
		TOTAL DE ITENS		181		TOTAIS	R\$ 40.893,23	R\$ 81.786,46

Nota:

- a) Os locais indicados poderão ter os endereços alterados ou poderão ocorrer inclusão de novos locais de acordo com os interesses da Secretaria de Saúde, uma vez que o contrato firmado atenderá a toda a Secretaria de Saúde e seus setores administrativos.
- b) À medida que novos setores da Secretária de Saúde forem sendo agregadas ou, em caso de mudanças de endereços, a contratante informará formalmente à contratada para que sejam incluídos ou alterados na lista de endereços, referentes às unidades de saúde que sofrerão manutenções prediais.
- c) Sendo 1 (um) serviço a cada semestre (2 serviços por ano) em cada unidade por posto de atendimento conforme mencionado no nos itens 4.1 e 6.2, bem como locais informados nesse Anexo I do Termo de Referência.